

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.451, DE 21 DE MAIO DE 1971 (D.O. 21.05.71)**

**ATRIBUI NOVOS VALORES AOS SUBSÍDIOS E À  
REPRESENTAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E AOS  
CHEFES DAS CASAS CIVIL E MILITAR DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. - A parte fixa dos subsídios e a representação dos Secretários de Estado e dos Chefes das Casas Civil e Militar do Governo passam a ter os seguintes valores mensais:

Secretário de Estado		Cr\$
1.000,00		3.500,00
Chefe da Casa Civil do Governo	Cr\$	
1.000,00		3.500,00
Chefe da Casa Militar do Governo	Cr\$	
1.000,00		3.500,00

Parágrafo Único - Aquele que viera ocupar, por prazo inferior a trinta (30) dias, quaisquer dos cargos discriminados neste dispositivo, na ausência eventual dos titulares, não perceberá a gratificação de representação de que trata este artigo.

Art. 2º. -Esta lei entrará em vigor, a partir de 1.º de abril de 1971.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 21 de maio de 1971.

**CESAR CALS**

**Claudino Sales**

**Josberto Romero de Barros**